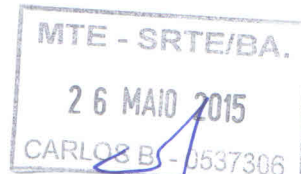


AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR029001/2015**NUDPRO/SRTE-BA
46204003305 /2015-

FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC, CNPJ n. **37.138.096/0001-69**, localizado(a) à Rua Araújo Porto Alegre - de 38 ao fim - lado par, 70, Grupo 901/905, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-015, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALMERO MOTA, CPF n. 893.807.467-68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 10/04/2015 no município de Salvador/BA;

E

SIND DOS EMPR ENTID CULT REC A SOC ORI FOR PR EST DA BA, CNPJ n. 15.235.021/0001-63, localizado(a) à Largo da Saúde, 03, Casa, Saúde, Salvador/BA, CEP 40040-620, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ARMANDO DE ASSIS MATOS, CPF n. 041.441.125-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 01/04/2015 no município de Salvador/BA;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR029001/2015, na data de 21/05/2015, às 16:23.

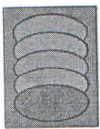
21 de maio de 2015.

JOSE ALMERO MOTA
Presidente

FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC

ARMANDO DE ASSIS MATOS
Presidente

SIND DOS EMPR ENTID CULT REC A SOC ORI FOR PR EST DA BA



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2015/2016

SENALBA/BA e FENAC

Entre as partes, de um lado, como suscitante, o **SENALBA – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 15.235.021/0001-63, CÓDIGO SINDICAL nº 010.097.15154-5, com sede na Praça Severino Vieira, nº 03, antigo Largo da Saúde, Salvador – BA, CEP: 40.040-630, e do outro lado, como suscitada, a **FENAC – FEDERAÇÃO NACIONAL DE CULTURA**, sindicato patronal representante dos 2º, 3º e 4º Grupos do plano CNEC, de abrangência nacional, com Sede Nacional na SCN, Qd. 01 – Bloco C, Ed. Brasília Trade Center, sala 608 – Brasília-DF, CNPJ nº 37.138.096/0001-69, CÓDIGO SINDICAL nº 000.503.00000-0, representando as categorias econômicas de sua área de representatividade sindical, inclusive para as categorias não organizadas em sindicato, através da **Delegacia da Bahia**, situada na Rua Edístio Pondé, 353, Sala 406, Ed. Empresarial Tancredo Neves - STIEP, Salvador – BA, CEP 41770-395, CNPJ nº 37.138.096/0004-01, fica estabelecida a presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as Entidades/Empresas da área de representatividade sindical das entidades signatárias em todo o Estado da Bahia, quais sejam: Empresas/Entidades Fundações, Associações, Berçários, Creches, Orfanatos, Abrigos, Casas Lares, Asilos de Velhos e de Geriatria, Casas de Assistência aos Deficientes, Clubes de Mães e Grêmios Beneficentes, circos, bibliotecas, museus, Agremiações e Sociedades Cívicas em Geral, Sem Fins Lucrativos, Organizações não Governamentais, Eventos Culturais e Artísticos, Lojas Maçônicas, Casas de Retiro, Congregações Religiosas, Irmandades, Institutos Religiosos, Mitras Diocesanas e outras entidades de formação e cultura religiosa, Entidades de Cantos, Corais, e Cultura de Etnias, Orquestras, Artes Plásticas, Entidades de Integração Empresa Escola, Empresas de Desenvolvimento e Recrutamento de Recursos Humanos, Conselhos Comunitários, Sociedades, Movimentos Assistenciais e Beneficentes e outras atuantes nas áreas Culturais, Recreativas, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL E DATA-BASE: O reajuste salarial da categoria será de 9% (nove por cento), com vigência a partir de 1º de maio de 2015, a ser aplicado sobre o salário de maio de 2014.

Parágrafo único - Fica mantida a data-base da categoria no mês de maio.

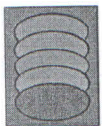
CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL: Os pisos salariais mínimos de admissão a partir de 1º de maio de 2015 já corrigidos, para 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, já incluso o repouso semanal remunerado, serão de:

a) FUNÇÃO ELEMENTAR: (Auxiliar de Serviços Gerais, Continuo, Porteiro, Vigia e Similares) – R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);

b) FUNÇÃO MÉDIA: (Recepcionista, Telefonista, Auxiliar Administrativo, Auxiliar Contábil e Similares) - R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais);

c) FUNÇÃO TÉCNICA: (Assistente Técnico, Assistente Administrativo, Assistente Contábil e Similares) - R\$ 994,40 (Novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos);

d) FUNÇÃO SUPERIOR: (Coordenador, Administrador, Supervisor e Similares) - R\$ 1.135,20 (Um mil, cento e trinta e cinco reais e vinte centavos);



e) Para **Instrutor, Monitor, Mestre de Ensino, Facilitador e Recreador - R\$ 9,46** (nove reais e quarenta e seis centavos), por hora aula.

Parágrafo Primeiro: - O valor correspondente ao salário hora aula trabalhada (alínea "e"), fixado nesta cláusula, deverá ser acrescido de 1/6 (um sexto) do repouso semanal remunerado.

Parágrafo Segundo: - O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial, será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprirem nas mesmas funções, tempo integral.

CLÁUSULA 4ª - ADMISSÕES APÓS MAIO/2013: O reajuste salarial dos empregados admitidos após 01/05/2014, até 30/04/2015, será calculado proporcionalmente ao mês de admissão.

CLÁUSULA 5ª - DURAÇÃO DA HORA TRABALHADA: - Para todos os efeitos, a duração da hora trabalhada será de 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Único - A fração da hora aula trabalhada a mais será paga proporcionalmente.

CLÁUSULA 6ª - DIFERENCIAL DE CHEFIA: Os empregados que exercem funções de chefia farão jus a um percentual de 10% (dez por cento) que os diferencie dos subordinados.

CLÁUSULA 7ª - HORAS EXTRAS: As Entidades/ Empresas remunerarão as duas primeiras horas extras de segunda a sábado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sendo as demais horas-extras, bem como as realizadas nos domingos ou feriados, remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 8ª - BANCO DE HORAS: Fica estabelecido que as Entidades/ Empresas poderão aplicar o Sistema de Banco de Horas conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL NOTURNO: A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 30% (trinta por cento), para fins do art. 73 da CLT.

CLÁUSULA 10 - ANUÊNIO : Será concedido 1% (um por cento) a título de anuênio, sobre a remuneração dos empregados que completarem um ano de serviço, até o máximo de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA 11 - DATA DO PAGAMENTO: O empregador se obriga a efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente. As Empresas que não efetuarem os pagamentos dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento no banco dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

CLÁUSULA 12 - ESTABILIDADE DO RETORNO DE FÉRIAS: Ao empregado cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador sem justa causa e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a um salário mínimo vigente. A indenização aqui prevista será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio, trabalhado ou indenizado.

CLÁUSULA 13 - CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO: Fica prevista nesta Convenção a faculdade da utilização do contrato temporário de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 14 - GARANTIA DA APOSENTADORIA: Fica assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade/empresa pelo prazo de mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação a seu empregador, da aquisição do direito de aposentadoria.



CLÁUSULA 15 - DIÁRIAS: No caso de prestação de serviços fora do Estado, serão pagas ao empregado diárias, conforme tabela elaborada pelo empregador, observada a graduação salarial do empregado, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA 16 - ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO: Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos dos convênios que o SENALBA firmar com Clínicas, para efeito de justificativa de ausência do empregado ao trabalho.

CLÁUSULA 17 - GARANTIA DO EMPREGO AO ACIDENTADO: O empregado que sofrer acidente no trabalho tem garantia, pelo prazo 12 (doze) meses, ao seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

CLÁUSULA 18 - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES: As Empresas fornecerão aos empregados gratuitamente, quando por elas exigidas na prestação dos serviços e quando a atividade assim o exigir.

CLÁUSULA 19 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE: Caso seja constatada por Médico do Trabalho ou pela DRT, a insalubridade ou periculosidade no local de trabalho, o empregador pagará de imediato o percentual definido no laudo, sobre o salário nominal do empregado.

CLÁUSULA 20 - COMUNICADO DO SINDICATO: As Empresas colocarão à disposição do sindicato quadro de avisos para a fixação de informações referentes à categoria, mediante a comunicação prévia ao empregador.

CLÁUSULA 21 - AUXÍLIO CRECHE: As Empresas/Entidades reembolsarão, mensalmente, em **R\$ 110,00** (cento dez reais) para cada filho em creche, até que completem 6 anos de idade, mediante apresentação de comprovante de pagamento e desde que solicitado.

CLÁUSULA 22 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: As empresas concederão mensalmente, 22 (vinte e dois) ticket aos empregados, na forma de ticket refeição e/ou alimentação, no valor mínimo e unitário equivalente a R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos), fornecidos por empresas administradoras de sistemas de refeições-convênios, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, por dia efetivamente trabalhado, com carga horária de 8 (oito) horas.

Parágrafo Primeiro: Ao empregado cabe optar pelo recebimento dos tíquetes refeição ou alimentação.

Parágrafo Segundo: As empresas que já fornecem alimentação voluntariamente, ficam desobrigadas.

CLÁUSULA 23 – FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS – CONCESSÃO – INÍCIO DO GOZO: Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas deverá ser comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a fixação do início delas em dia imediatamente anterior a folgas semanais, feriados, dias santos ou dias de incorrência de trabalho.

CLÁUSULA 24 – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Na substituição que não tenha caráter eventual, será garantido ao empregado substituto, igual salário percebido pelo substituído; a substituição por período superior a 60 dias não poderá ser considerada de caráter eventual, exceto a licença gestante.

CLÁUSULA 25 - RECRUTAMENTO INTERNO: Assegurar prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas.

CLÁUSULA 26 - CONTRA-CHEQUE: Os empregadores obrigam-se a fornecer aos seus empregados comprovante de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais, o valor do salário-hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

**SENALBA-BA**

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais,
Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação
Profissional do Estado da Bahia.

**Federação Nacional de Cultura**

CLÁUSULA 27 - DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS: Fica assegurado acesso dos dirigentes e delegados sindicais nos horários de intervalo e em local autorizado pela empresa, para tratar de assuntos de interesse da categoria. Os dirigentes do sindicato deverão solicitar a diretoria da empresa com antecedência de 48 horas, a qual expressará por escrito, sua concordância.

CLÁUSULA 28 - ESCALA: Fica facultado ao empregador, quando a lei o permitir, instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala 12x36 (doze por trinta e seis) horas, neles compreendidos os períodos de refeição. Os empregados que trabalharem em tal regime, baterão os respectivos cartões de ponto tão somente na entrada dos plantões. Sendo dispensadas as batidas de ponto intrajornadas.

CLÁUSULA 29 - ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO: O empregado terá a hora ou o dia de trabalho abonado, no caso de consulta médica dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, mediante apresentação de atestado de acompanhamento fornecido pelo médico.

CLÁUSULA 30 – DOS BENEFÍCIOS:

- I) -A Entidade concederá licença remunerada de 5(cinco) dias consecutivos ao empregado pai, a contar da data de nascimento do filho;
- II) -Será concedida licença remunerada de 3 (três) dias consecutivos, aos empregados em decorrência de casamento;
- III) -A Entidade assegurará aos empregados, uma licença remunerada de 4 (quatro) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, pai, mãe, filhos e irmãos.

CLÁUSULA 31 - CIPA: A entidade empregadora que tiver mais de 100 (cem) empregados, nos termos da legislação em vigor, promoverá a eleição de representante da CIPA.

Parágrafo Único: No prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura da presente Convenção, os empregadores que ainda não fizeram, obrigam-se a organizar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA – na forma da legislação trabalhista.

CLÁUSULA 32 – QUEBRA DE CAIXA: Fica estabelecida a gratificação equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, para os profissionais que trabalham na Caixa. A referida gratificação será aplicada nas empresas que executarem o desconto do quebra de caixa.

CLÁUSULA 33 - RESCISÃO CONTRATUAL: Fica estabelecido que as rescisões de Contrato de Trabalho, acima de 1 (um) ano, serão homologadas no Senalba.

Parágrafo Único: Nos municípios em que não houver sub-sede do sindicato, as rescisões contratuais serão homologadas junto ao órgão do Ministério do Trabalho ou junto às autoridades competentes.

CLÁUSULA 34 - CARTA DE REFERÊNCIA: A Empresa fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitada previamente.

CLÁUSULA 35 - AVISO PRÉVIO: Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, fica garantida além do aviso prévio de 30 (trinta) dias, uma indenização correspondente a mais 10 (dez) dias de salário, acrescida de mais 1 (um) dia de salário por ano de serviço prestado à mesma empresa.

Parágrafo único - Esta cláusula não se aplica ao empregado que se aposentar e continuar trabalhando no mesmo estabelecimento empregador.

CLÁUSULA 36 – DO AUXÍLIO EXCEPCIONAL: As Entidades / Empresas pagarão aos seus empregados, um auxílio de 15% (quinze por cento) do Salário Mínimo Nacional, para cada filho comprovadamente, excepcional.

CLÁUSULA 37 - LISTAGEM DOS EMPREGADOS: As entidades empregadoras, após a assinatura da



SENALBA-BA

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais,
Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação
Profissional do Estado da Bahia.



Federação Nacional de Cultura

Convenção Coletiva de Trabalho enviarão ao SENALBA relação de todos os seus empregados, com indicação de cargos e salários.

CLÁUSULA 38 - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS: Conforme a ordem de Serviço nº 01 do Ministério do Trabalho e Emprego de 24 de março de 2009. (conforme entendimento).

Fica estabelecido que todos os empregadores se obrigam a efetuar o desconto em folha de seus funcionários, de conformidade com o artigo 8º inciso IV da Constituição Federal, os percentuais especificados a seguir em favor do Sindicato de classe:

Paragrafo Primeiro - A Entidade descontará dos seus empregados, no salário do mês de maio/2014, no valor equivalente a 3% (três por cento), respectivamente, **em uma única vez**, conforme decisão da Assembleia Geral do Sindicato Profissional, recolhendo o montante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, que deverá ser efetuado diretamente à tesouraria do SENALBA/BA, ou a sua ordem, conforme cobrança expressa a ser enviada por este sindicato aos empregadores, podendo ainda ser o efetuado depósito na Caixa Econômica Federal, Agência 0061 – Conta Corrente nº 456-9, Operação 003, ficando o empregador na obrigação de enviar para o Sindicato cópia do comprovante de depósito, que deverá ser acompanhado de relação onde conste o nome do empregado, o valor da remuneração e o valor do desconto, ficando assegurado aos trabalhadores que não forem sindicalizados o direito de oposição mediante apresentação de carta individualmente protocolada na Secretaria do Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação da assinatura desta convenção, conforme ordem de serviço nº 01 do Ministério do Trabalho e Emprego de 24 de março de 2009.

Paragrafo segundo - Deverá o empregado não sindicalizado apresentar a **entidade** dentro do mesmo prazo, o comprovante de recebimento protocolado pelo Sindicato da Carta de Oposição mencionada no caput, ou o respectivo aviso de recebimento, emitido pela Empresa de Correios, se enviada via postal, para que este se abstenha de realizar o desconto.

CLÁUSULA 39 - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR: Todas as entidades/empresas contribuirão, nos termos do art. 8º, IV da Constituição Federal, integrantes da categoria econômica, filiados/associados do sindicato, conforme aprovado em Assembleia, com 2% (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de maio de 2015, não podendo ser nunca inferior a R\$ 170,00 (cento e setenta reais). A contribuição será cobrada independentemente da Convenção Coletiva de Trabalho e o seu recolhimento será feito através de guia de cobrança com o vencimento previamente estabelecido, pagável por compensação bancária.

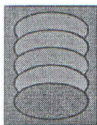
Parágrafo Único: - A contribuição mínima de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) estabelecida no "caput" desta cláusula, aplica-se também as Entidades/Empresas que não possuem empregados.

CLÁUSULA 40 – RAIS E FGTS: Os empregadores ficam obrigados a fornecerem anualmente ao SENALBA, a RAIS - Relação Anual de Informações Sociais e Lista dos Comprovantes de Depósito do FGTS dos seus empregados.

CLÁUSULA 41 – DOS ACORDOS EM SEPARADO: As Entidades/Empresas que não puderem cumprir com a presente convenção de trabalho, deverão requerer acordo em separado junto a FENAC e o SENALBA-BA, até 60 (sessenta) dias após a assinatura da presente Convenção de Trabalho, ficando a sua eficácia condicionada à participação efetiva desses sindicatos patronal e laboral.

Parágrafo Único: As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando certo que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta Convenção e na legislação vigente.

CLÁUSULA 42 – DA DIRETORIA DO SENALBA: Em virtude da grande extensão da base territorial representada pelo SENALBA que deve assistir seus associados em todo o estado da Bahia, a FENAC reconhece a diretoria do SENALBA/BA.



SENALBA-BA

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais,
Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação
Profissional do Estado da Bahia.



Federação Nacional de Cultura

CLÁUSULA 43 – MULTAS: multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

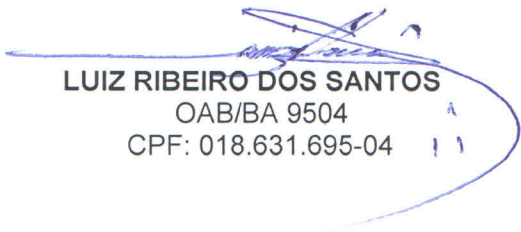
CLÁUSULA 44 – VIGÊNCIA: Por 1 (um) ano a partir de primeiro de maio de 2015 a 30 de abril de 2016, aplicável tão somente aos trabalhadores representados legalmente pelo SENALBA.

CLÁUSULA 45 - JUÍZO COMPETENTE: Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Salvador-BA, 12 de maio de 2015.


ARMANDO DE ASSIS MATOS
Presidente SENALBA
CPF. 041.441.125-00

JOSÉ ALMERO MOTA
Presidente FENAC
CPF. 893.807.467-68


LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS
OAB/BA 9504
CPF: 018.631.695-04